



Caderno de Encargos

Aquisição contínua de inertes incluindo transporte, carga e descarga

- ✓ **Cláusulas Gerais**
- ✓ **Mapa de Quantidades**



Cláusulas Gerais

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1** - Objeto do contrato
- Cláusula 2** - Aspetos de execução do contrato
- Cláusula 3** - Disposições por que se rege o contrato
- Cláusula 4** - Prazo do contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Fornecedor

- Cláusula 5** - Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 6** - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 7** - Entrega dos bens
- Cláusula 8** - Receção dos bens
- Cláusula 9** - Inspeção dos bens
- Cláusula 10** - Aceitação dos bens
- Cláusula 11** - Garantia de continuidade de fabrico
- Cláusula 12** - Objeto do dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Município de Faro

- Cláusula 13** - Preço contratual
- Cláusula 14** - Condições de pagamento

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Cláusula 15** - Penalidades contratuais
- Cláusula 16** - Força maior
- Cláusula 17** - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 18** - Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

- Cláusula 19** - Caução



CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

Cláusula 20 - Responsabilidade civil e seguros

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Cláusula 21 - Foro competente

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22 - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 23 - Comunicações e notificações

Cláusula 24 - Contagem dos prazos



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 – Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens com a designação **“Aquisição contínua de inertes incluindo transporte, carga e descarga”**.

Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato

1 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP (*aspetos submetidos à concorrência*), é definido parâmetro base para o fator preço, a saber:

✓ **Preço máximo = preço base: 13.500,00€+IVA**

a) Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP (*aspetos não submetidos à concorrência*), é definido parâmetro base para o **fator prazo**, a saber:

Prazo de execução: **Até a verba se esgotar**

2 - A proposta a apresentar deve situar-se dentro dos parâmetros definidos nos números anteriores.

Cláusula 3 – Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP;



- c)** Às regras da arte.
- 2 -** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;
- b)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente, aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c)** O caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
- 3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.



- 5** - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4 - Prazo do contrato

- 1** - A presente aquisição de bens **inicia-se** com a celebração do contrato escrito e termina quando a verba se esgotar.
- 2** - O contrato a celebrar extingue-se com a entrega dos bens a adquirir, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.
- 3** - Salvaguarda-se a possibilidade de o Município de Faro poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
- 4** - Para o efeito do número anterior, deve o Município de Faro, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.
- 5** - O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor



1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Entrega dos bens objeto do contrato no local indicado no n.º 1 da cláusula 7 do presente caderno de encargos;
- b)** Cumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 2 da cláusula 7 do presente caderno de encargos, para a entrega dos bens;
- c)** Aviso prévio (mínimo de 24 horas) do dia e hora para a entrega dos bens;
- d)** Garantia dos bens;
- e)** Continuidade de fabrico, para o caso de haver necessidade de se proceder à retificação e/ou substituição de algum bem fornecido, por iniciativa do Município;
- f)** Cumprimento de todas as regras de segurança no transporte dos bens, bem como na carga e descarga dos mesmos;
- g)** Cumprimento das normas de trânsito, no respeitante aos limites de carga.

2 - A título acessório, o fornecedor fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6 - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Faro os bens objeto do contrato com as características previstas no mapa de trabalhos.



- 2 -** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 -** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 -** O fornecedor é responsável perante o Município de Faro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 7 - Entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato, deverão ser entregues, nos termos e condições a seguir indicadas, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos:

- 1 -** É estabelecido **o prazo máximo de 5 dias úteis**, para a entrega dos bens, contados a partir da data de cada solicitação do Município.
- 2 -** A aquisição será faseada no decorrer do ano de 2021, mediante solicitação por email da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.
- 3 -** Todo o material deve ser acompanhado de guia de remessa e/ou respetivo talão de quantidades, sem o qual será rejeitado.
- 4 -** Todas as despesas e custos com o transporte, carga e descarga dos bens, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8 – Receção dos bens



No exato momento da entrega dos bens, o Município de Faro, procede à sua inspeção, com vista a verificar, se os mesmos correspondem às quantidades inscritas no documento indicado no n.º 4 da cláusula anterior.

Cláusula 9 – Inspeção dos bens

- 1 -** No prazo de 2 dias a contar da entrega dos bens, o Município de Faro, procede à sua inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao solicitado e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 -** Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Faro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 -** Os encargos com a realização de testes, quando necessários e devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.
- 4 -** No caso da análise do Município de Faro a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, o Município de Faro deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
- 5 -** No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Faro, à reparação ou substituição dos mesmos a fim de garantir o cumprimento das exigências, características, especificações e requisitos exigidos.
- 6 -** Após a realização das reparações ou substituições necessárias levadas a cabo pelo fornecedor, o Município de Faro procede à realização de nova inspeção/testes, nos termos dos n.ºs 1 a 3 da presente cláusula.



Cláusula 10 - Aceitação dos bens

- 1** - Se da inspeção referida na cláusula anterior, se verificar a conformidade entre os bens entregues e os solicitados, o documento de transporte/entrega dos bens, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Faro, será considerado o respetivo auto de receção.
- 2** - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o Município de Faro, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3** - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11 - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de (1) um ano, a contar da assinatura do respetivo auto de receção.

Cláusula 12 – Objeto do dever de sigilo

- 1** - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



- 3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FARO

Cláusula 13 - Preço contratual

- 1** - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Município de Faro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do respetivo valor de IVA à taxa legal em vigor.
- 2** - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 14 - Condições de pagamento

- 1** - As quantias devidas pelo Município de Faro, nos termos das cláusulas anteriores, serão liquidadas na sequência da receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2** - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.
- 3** - Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



- 4 -** O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a recepção e conferência da respetiva fatura.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15 - Penalidades contratuais

- 1 -** Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Faro, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos dos artigos 325.º e 329.º do CCP, designadamente:
- a)** Todo e qualquer prazo estabelecido no caderno de encargos e convite;
 - b)** Obrigação da continuidade de fabrico.
- 2 -** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Faro pode exigir-lhe uma pena pecuniária, nos termos do artigo 333.º do CCP.
- 3 -** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Faro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 4 -** O Município de Faro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 -** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Faro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16 - Força maior

- 1 -** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer



das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



- 4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17 - Resolução por parte do contraente público

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a)** Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2 -** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

Cláusula 18 - Resolução por parte do fornecedor

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de (6) seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



- 2 -** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 21 do presente caderno de encargos.
- 3 -** Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Faro, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 -** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 29 – Caução

- 1 -** De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
- 2 -** Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode o Município proceder à retenção de 10% em cada pagamento, no entanto, tendo em conta o tipo de bens, não se vê necessidade de proceder à retenção.

CAPÍTULO V – SEGUROS

Cláusula 20 - Responsabilidade civil e seguros

- 1 -** É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - b)** Transporte, manuseamento, carga e descarga dos bens, que cubra todos os riscos inerentes aos mesmos;
 - c)** Acidentes de trabalho;



d) Responsabilidade civil;

e) Dos equipamentos utilizados no transporte, manuseamento, carga e descarga dos bens.

2 - O Município de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 3 dias.

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Cláusula 21 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22 - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 23 - Comunicações e notificações

6 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

7 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24 - Contagem dos prazos



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO
Divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 17 de 17

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
dpoem.diu@cm-faro.pt